

LEI MUNICIPAL N° 2.095/25, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

*Institui Turno Único no Serviço
Público Municipal, e dá outras
providências.*

**JAIR ANTONIO OSTROWSKI, PREFEITO MUNICIPAL DE
FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul,** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo ordenamento jurídico vigente e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber, que o Poder Legislativo Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - Com exceção dos serviços considerados essenciais, os quais serão definidos através de Decreto Municipal, fica instituído Turno Único no Serviço Público Municipal, com a redução provisória da jornada de trabalho diária para seis (06) horas ininterruptas, independentemente da carga horária semanal, como medida excepcional de contenção de despesas públicas e otimização da máquina pública.

§ 1º - O Turno Único compreenderá o período de 05 (cinco) de janeiro de 2026 a 06 (seis) de fevereiro de 2026, podendo ter seu término antecipado a qualquer tempo e/ou prorrogado até o final do mês de fevereiro de 2026, mediante Decreto Municipal.

§ 2º - Garantir-se-á o cômputo do sábado não trabalhado para fins de percepção do benefício alimentação, conforme Lei Municipal nº 1.790/2021, de 22 (vinte e dois) de outubro de 2021, e eventuais alterações posteriores, aos cargos públicos com jornada horária laboral de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, submetidos, excepcionalmente, ao Turno Único de que trata esta Lei.

Art. 2º - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, no local de costume, revogadas as eventuais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO,
RS, aos doze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco.

JAIR ANTONIO OSTROWSKI,
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 12.12.25

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

EDIANE FATIMA ARTUSO GIARETA,
Secretário Adjunto.